



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 076/2021

Ementa: Prorroga até o dia 31 de maio de 2021, a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19, instituídas pelo Decreto n° 038/2021, 08 de março de 2021; e do Decreto n° 046/2021 de 29 de março de 2021 e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o devido respaldo da sociedade e seus setores no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de pacientes com diagnóstico confirmados constatados nas últimas semanas, assim como a alta demanda junto aos órgãos de saúde municipais para diagnóstico, internamento e tratamento, somadas à insuficiência de leitos disponíveis em hospitais especializados.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, **sobretudo quanto à conscientização da população na adoção de medidas sanitárias preventivas e de distanciamento social.**

DECRETA:

Art. 1.º Prorroga até as **5 horas do dia 31 de maio de 2021** as medidas de isolamento e restrições impostas por este Município com a finalidade de prevenção contra o avanço da pandemia COVID-19.

Art. 2º O **artigo 2º** do Decreto 38/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Institui, no período das **23:00** horas às **5:00** horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 15 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021;

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto n° 6.983 do Estado do Paraná.”

Art. 3º O **artigo 3º** do Decreto n° 38/2021, de 08 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

“**Art. 3º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23:00** horas às **5:00** horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 00 horas do dia 15 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021;”

Art. 4º Fica prorrogado até as 5 horas do dia **31 de maio de 2021** a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983 do Estado do Paraná.

Art. 5º O **artigo 6º** do Decreto nº 046/2021, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os seguintes serviços e atividades continuarão a funcionar, a partir do dia 15 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – Atividades comerciais **não essenciais** das **09:00** horas às **18:00** horas, de segunda a sexta-feira e, das **09:00** horas às **13:00** horas aos sábados;

- a) Aos domingos, das **08:00** horas às **18:00** horas, com exceção farmácias em regime de plantão, sendo permitido após este horário, o comércio em geral somente na modalidade de entrega (*delivery*) ou retirada no local;
- b) Supermercados limitados à capacidade em 50%, com a disponibilização de um responsável do próprio quadro social da empresa para a organização de filas, aplicação de álcool em gel e fiscalização de protocolos sanitários em relação a seus clientes;

II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **06:00** horas às **22:00** horas, de segunda a sábado, com limitação de **30%** de ocupação, com observância das práticas sanitárias como distanciamento, uso de máscaras, aplicação de álcool em gel, entre outras;

III – Restaurantes, bares e lanchonetes: das **09:00** horas as **23:00** horas de **segunda a sábado**, e aos **domingos** e **feriados**, das **09:00** horas as **18:00** horas com limitação da capacidade em **25 %**, respeitando o espaçamento entre mesas e cadeiras, sendo este no mínimo de 1,50 m, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no local;

IV – As agências bancárias e casa lotérica, ou postos de atendimento bancário, deverão colocar junto a seus estabelecimentos um funcionário exclusivamente para a organização de filas, práticas de isolamento e fiscalização das medidas sanitárias;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

V- Ficam proibidos a prática de jogos de cartas e bilhar em estabelecimentos comerciais que possuem esta modalidade de lazer, em espaços internos ou de acesso reservado, até determinação contrária;

VI – Ficam proibidas as vendas, através de “vendedores ambulantes”, de qualquer espécie de produtos, com ou sem uso de veículos, exceto os que tenham a permissão do Poder Executivo Municipal para a atividade através de alvará municipal, respeitando os horários permitidos ao comércio neste decreto.”

Art. 6º - O artigo 7º do Decreto nº 46/2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica proibido o transporte público coletivo municipal dentro do município de Siqueira Campos e seus limites territoriais, no período de **15 de maio de 2021** até as **05:00 horas do dia 31 de maio de 2021.**”

Art. 7º - As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, permitindo-se para as atividades presenciais a limitação máxima de pessoas em **25 %** do espaço físico destinados aos cultos e celebrações.

Art. 8º - A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como **infração** à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.

Art. 9º - As demais disposições previstas nos decretos anteriores, permanecem em plena vigência.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 14 de maio de 2021

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal